



Diário Oficial do **EXECUTIVO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA/BA

Em, 16 de dezembro de 2025 ♦ Ano: IV ♦ Edição nº. 01053 ♦ Caderno: 1 ♦ Página: 1

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 17/2025 - SEDUC – CNCA.



**imprensa
oficial**



**A publicidade LEGAL
levada a SÉRIO**





PORTARIA Nº 17, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui o Comitê Estratégico Municipal do Compromisso Criança Alfabetizada (CNCA), e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023: institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.435, de 25 de julho de 2023: dispõe sobre a designação dos membros do Comitê Estratégico Nacional do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (Cenac);

CONSIDERANDO a Portaria nº 351, de 4 de agosto de 2023: estabelece diretrizes e orientações para que os sistemas estaduais de avaliação estejam organizados de forma complementar ao Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) e ofereçam subsídios para o monitoramento do CNCA;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1773, de 1º de setembro de 2023: institui a Comissão de Acompanhamento Permanente do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a Portaria nº 47, de 29 de setembro de 2023: designa os articuladores da Renalfa do CNCA;

CONSIDERANDO a Resolução nº 22, de 24 de outubro de 2023: dispõe sobre os critérios e as formas de transferência, execução e prestação de contas dos recursos financeiros destinados, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), às escolas públicas de anos iniciais do ensino fundamental participantes do CNCA, instituído pelo Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023;

CONSIDERANDO a Portaria nº 62, de 15 de dezembro de 2023: designa os articuladores municipais da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (Renalfa) do CNCA e altera a Portaria nº 56, de 27 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO a Portaria nº 506, de 28 de maio de 2024: institui as estratégias, os fluxos de trabalho, os eixos estruturantes e as diretrizes para o cronograma de implementação de ações com-



plementares no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) que garantam o direito à alfabetização das populações específicas (observadas as modalidades educacionais previstas na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) e fortaleçam a implementação das políticas de educação em direitos humanos, educação ambiental e educação para as relações étnico-raciais, nos contextos educativos da alfabetização;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de aprimorar a implementação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, prevista na Constituição, para o Ensino Fundamental obedecendo aos princípios orientadores do alcance aos objetivos gerais, específicos e de Aprendizagem dos Componentes Curriculares para os Ciclos da Alfabetização,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES E DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º. Instituir o Comitê Estratégico Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) de caráter consultivo e de assessoramento à gestão municipal, para subsidiar a gestão das estratégias necessárias à consecução dos objetivos do Compromisso no município de Biritinga, Estado da Bahia.

Art. 2º. O Comitê Estratégico Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), representa o esforço do município na gestão e articulação de políticas públicas, em regime de colaboração com o Ministério da Educação (MEC) e a Secretaria de Educação do Estado da Bahia, para assegurar a alfabetização das crianças na idade certa e recompor a alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental.

Art. 3º. Constituem diretrizes para basilar a atuação do Comitê estratégico Municipal do CNCA:

- I- Fortalecimento do regime de colaboração e da cooperação federativa entre os entes federados para garantir o direito de aprender de todas as crianças;



- II- Reconhecimento da autonomia do município e das unidades escolares que integram o sistema municipal de ensino na execução das políticas públicas de educação básica, em atenção ao papel indutor, articulador e coordenador do Ministério da Educação;
- III- Reconhecimento do protagonismo do município e das instituições educacionais que ofertam a educação infantil e a primeira etapa do ensino fundamental nos processos de alfabetização;
- IV- Assistência técnica e financeira da União ao município e deste às escolas que integram o sistema municipal de ensino;
- V- Enfrentamento das desigualdades socioeconômicas, étnico-raciais e de gênero para a promoção da equidade educacional nos territórios estadual e municipal;
- VI- Centralidade dos processos de ensino-aprendizagem e das necessidades das escolas;
- VII- Garantia do direito à formação continuada a professores, gestores educacionais e técnicos da secretaria municipal de educação;
- VIII- Monitoramento, acompanhamento e avaliação contínuos da política do CNCA no município;
- IX- Reconhecimento do papel importante que a Educação Infantil cumpre no processo de apropriação da linguagem escrita pelas crianças;
- X- Reconhecimento da secretaria de educação como órgão executivo da política do CNCA;
- XI- Reconhecimento do conselho municipal de educação com órgão colegiado normativo, consultivo, propositivo e fiscalizador das políticas educacionais.
- XII- Valorização dos profissionais da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental.

CAPÍTULO II

FINALIDADE E PRINCÍPIOS DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DO CNCA

Art. 4º. O Comitê Estratégico Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) tem como finalidade promover a gestão articulada da política do CNCA entre as escolas, os órgãos do sistema de ensino, as articulações regional e estadual, com vistas a assegurar a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental e recuperar aprendizagens de alunos do 3º, 4º e 5º ano afetadas pela pandemia.

Art. 5º. São princípios do Comitê Estratégico Municipal do CNCA:



- I- Trabalho colaborativo para garantir o direito à alfabetização como elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas;
- II- Gestão democrática e participativa;
- III- Promoção da equidade educacional;
- IV- Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- V- Valorização das infâncias e suas singularidades;
- VI- Respeito à autonomia pedagógica do (a) professor (a) e das escolas.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º. O Comitê Estratégico Municipal do CNCA é composto pelos seguintes membros:

- I- Secretária Municipal de Educação – Priscila Brito de Souza Lima;
- II- Articuladora Municipal do CNCA – Charlene Cerqueira de Araújo Santana;
- III- Coordenadora Geral da Educação Infantil – Idaiana de Souza Oliveira;
- IV- Coordenadora Geral do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Articuladora do SABE – Francis Souza Xavier Souza;
- V- Coordenador Geral do Ensino Fundamental Anos Finais – Leandro Santos da Silva;
- VI- Diretora Geral da Educação – Elivânia Lima dos Anjos;
- VII- Coordenadora Geral da Educação – Barbara Shirlei Cerqueira de Araújo Santos;
- VIII- Coordenadora Geral da Educação em Tempo Integral – Cássia Cerqueira Brito Silva;
- IX- Representante do Conselho Municipal de Educação – Liliano de Almeida Santos;
- X- Representante do Conselho do FUNDEB – Jeane de Jesus Souza;
- XI- Representantes da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação – Cássia da Silva Lima e Eunice Brito Figueiredo;
- XII- Representantes de Professor – Alane Figueiredo de Carvalho Lima e Marinês Ferreira de Je-



sus Santos;

XIII- Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social – Debora Bispo Pinheiro de Souza;

XIV- Representante do Conselho Tutelar de Biritinga – Kaio Pereira Meireles.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DO CNCA

Art. 7º. Compete ao Comitê Estratégico Municipal do CNCA a gestão da política municipal de alfabetização, a partir dos seguintes eixos do CNCA:

- I- Eixo de Governança;
- II- Eixo de Formação de profissionais de educação e melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar;
- III- Eixo Melhoria e qualificação da infraestrutura física e pedagógica;
- IV- Eixo de Sistema de Avaliação.

SEÇÃO I

EIXO GOVERNANÇA MUNICIPAL

Art. 7º. São atribuições do Comitê Estratégico Municipal do CNCA no Eixo de Governança Municipal:

- I- Conhecer e disseminar na rede municipal os marcos legais e as diretrizes da política do CNCA;
- II- Reunir-se, em caráter ordinário, mensalmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação da Articulador Municipal
- III- Elaborar Plano de Trabalho Anual do CNCA, a partir das metas pactuadas entre os entes federados;
- IV- Monitorar, acompanhar e avaliar os resultados da política do CNCA em âmbito municipal,



fazendo análises e comparações com os resultados estadual e nacional;

V- Articular-se com os gestores escolares para gestão colaborativa da política;

VI- Contribuir com o processo de avaliação permanente da implementação e dos resultados do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

VII- Articular-se com os órgãos colegiados da gestão municipal para a gestão democrática e participativa da política educacional;

VIII- Assegurar memória de gestão da política, por meio de organização de arquivos, em que constem: relatórios mensais, registros fotográficos, atas de reuniões, fichas de acompanhamentos, gráficos, tabelas que comprovem as evidências dos resultados das ações do programa nas escolas.

SEÇÃO II

EIXO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO E

MELHORIA DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 8º. São atribuições do Comitê Estratégico Municipal do CNCA no Eixo de Formação de profissionais de educação e melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar:

I- Garantir a qualidade da formação continuada em âmbito municipal;

II- Garantir, junto à secretaria de educação, a participação dos formadores municipais nas formações remotas e presencias, em âmbito regional;

III- Garantir a logística necessária para garantir a qualidade da infraestrutura e materiais necessários à realização das formações com qualidade;

IV- Articular profissionais para cumprir cronogramas e carga horária das formações;

V- Incentivar grupos de estudos locais e realização de seminários sobre a alfabetização;

VI- Articular as pautas das formações aos resultados das avaliações do CNCA, as quais fornecem subsídios para a evolução contínua das políticas de alfabetização e das práticas pedagógicas desenvolvidas em sala de aula.

SEÇÃO III



EIXO MELHORIA E QUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E PEDAGÓGICA

Art. 9º. São atribuições do Comitê Estratégico Municipal do CNCA no Eixo de Melhoria e qualificação da infraestrutura física e pedagógica:

- I- Compete ao Comitê realizar visitas *in loco* nas escolas para avaliar infraestrutura física e pedagógica, com vistas a mobilizar a Secretaria Municipal de Educação na promoção do apoio necessário à melhoria e a expansão das escolas, de modo a contribuir para a melhoria da qualidade do processo de alfabetização.
- II- Engajar gestores municipais para implementar cantinhos de leituras em 100% das escolas.
- III- Manter a guarda em local seguro e realizar a distribuição dos materiais didáticos suplementares destinados a atender aos objetivos do Compromisso;
- IV- Manter a guarda em local seguro e realizar a distribuição disponibilização de recursos pedagógicos, equipamentos, materiais e outros insumos utilizados pelas redes de ensino para a implementação dos programas de alfabetização;
- V- Monitorar o uso efetivo dos materiais, recursos pedagógicos e equipamentos destinados às ações do Compromisso.
- VI- Mobilizar a gestão municipal para adquirir livros de literatura apropriados à faixa etária, ao contexto sociocultural, ao gênero e ao pertencimento étnico-racial dos estudantes.

SEÇÃO IV

EIXO DE SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 10. São atribuições do Comitê Estratégico Municipal do CNCA no Eixo de Sistema de Avaliação:

- I- Mobilizar e orientar as equipes escolares na realização das avaliações formativas do CNCA de língua portuguesa e matemática, com foco na melhoria dos resultados educacionais e com ênfase na redução das desigualdades de aprendizagem observadas entre os estudantes;
- II- Mobilizar a aplicação da avaliação estadual anual de língua portuguesa e matemática, do



SABE;

III- Mobilizar as escolas para assegurar no mínimo 80% dos estudantes nas avaliações do Sistema de Avaliação da Educação Básica - Saeb, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.

IV- Monitorar os resultados das avaliações formativas do CNCA e das avaliações externas estadual e nacional, com vistas ao aperfeiçoamento do processo de ensino e aprendizagem em sala de aula e a promoção do processo de alfabetização dos estudantes.

V- Priorizar intervenções pedagógicas em escolas com menores indicadores educacionais.

SEÇÃO V

EIXO DE BOAS PRÁTICAS

Art. 11 . São atribuições do Comitê Estratégico Municipal do CNCA no Eixo de Boas Práticas:

I- Contribuir com a mobilização e implementação das atividades de pesquisa, produção e sistematização de conhecimentos e evidências científicas a partir do processo de implementação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

II- Estabelecerão estratégias, em seu âmbito de atuação, para identificar, reconhecer, premiar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas no campo da garantia do direito à alfabetização.

III- Disseminar as diretrizes do Selo Nacional de Boas Práticas do CNCA no sistema municipal de ensino;

IV- Elaborar critérios para políticas de reconhecimento de boas práticas em âmbito municipal, em diálogo com o conselho municipal de educação, a partir das diretrizes nacionais.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 12. As reuniões do Comitê Estratégico Municipal do CNCA são consideradas atividades internas da secretaria municipal de educação, podendo seus membros convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar de suas reuniões.



Art. 13. Na eventualidade da participação de convidadas e convidados dos órgãos/entidades o gestor da pasta da secretaria municipal de educação precisa ter ciência e aprovar tal participação.

Art. 14. A participação dos membros do Comitê Estratégico Municipal do CNCA será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 15. Os membros do Comitê se reunirão presencialmente ou por videoconferência.

Art. 16. Recomenda-se que as reuniões do Comitê sejam lavradas em ata.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O Comitê Estratégico Municipal do CNCA poderá implementar ações complementares que garantam o direito à alfabetização.

Art. 18. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Comitê serão providos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biritinga/BA, em 16 de dezembro de 2025.

PRISCILA BRITO DE SOUZA LIMA
Secretária Municipal de Educação

IMPRENSA OFICIAL



Este município possui imprensa oficial!

A lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.



CUIDE DA
SUA CASA.

FALE COM
SEUS VIZINHOS.

CONVERSE COM
A PREFEITURA.

O BRASIL CONTA COM VOCÊ



Autenticidade garantida, esta publicação é assinada digitalmente.